

# LEI N.º. 070/97 de 16 de maio de 1997.

*Dispõe sobre a modificação de horário especial concedido às farmácias, no Inciso VI do Artigo 210 da Lei Municipal n.º. 117/92, bem como regulamenta os horários de plantões.*

**LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º.** O Inciso VI, do Artigo 210, da Lei Municipal n.º. 117/92, passa a ter a seguinte redação:

**“ VI - Farmácias:**

*De segunda a sexta-feira: das 07:00 às 18:00 horas*

*Sábado: das 07:00 às 12:00 horas“*

**Art. 2.º.** O § 1.º do Artigo 210 da Lei n.º. 117/92, passa a ter a seguinte redação:

**“ § 1.º. As farmácias que pretenderem funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta, deverão requerer à Prefeitura Municipal este benefício, obrigando-se contudo, em caso de desistência desta pretensão, comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos mesmos órgãos que deferiram o requerimento, Departamento de Tributação e Vigilância Sanitária, sob pena de cassação do correspondente alvará de funcionamento. À farmácia desistente do benefício, não será concedido, no futuro, o reingresso à condição de beneficiária.“**

**Art. 3º.** O § 3º. do Artigo 210 da Lei nº. 117/92, passa a ter a seguinte redação:

**“§ 3º. Os estabelecimentos não beneficiados pelo plantão 24 (vinte e quatro) horas poderão, dois a dois, participar de plantão escalado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento à esta, a funcionar nos seguintes horários:**

***De Segunda a Sexta: das 18:00 às 22:00 horas***

***Aos sábados: das 12:00 às 22:00 horas***

***Aos domingos e feriados: das 07:00 às 22:00 horas”***

**Art. 4º.** O § 3º. então existente, passará a ser § 4º., com a mesma redação.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em todos os termos as Leis nº. 053/96 de 13 de junho de 1996 e 060/96 de 02 de setembro de 1996.

Nova Andradina MS, 16 de maio de 1997.

**LUIZ CARLOS ORTEGA**  
***Prefeito Municipal***